Lei nº 1099/74

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Impostos Territorial e Predial Urbano aos servidores municipais.

Art. 2º A isenção a que se refere o artigo anterior se dará apenas para um imóvel, exclusivamente enquanto o beneficiário pertencer aos serviços municipais.

Parágrafo único. Essa isenção fica condicionada ao pagamento de taxas incidentes sobre o imóvel, nos prazos regulamentares.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de junho de 1974.

Assina: Antônio Martins Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Agora - de 03/07/1974